



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.221

Data: 8 de junho de 2026.

Súmula: “Institui a Semana Municipal da Parentalidade Consciente para Famílias Atípicas no âmbito do Município de Guaratuba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guaratuba, a Semana Municipal da Parentalidade Consciente para Famílias Atípicas, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se famílias atípicas aquelas que possuem crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, síndromes ou condições de saúde que demandem cuidados específicos e acompanhamento contínuo.

Art. 2º A Semana Municipal da Parentalidade Consciente terá como objetivos:

I- promover ações educativas voltadas à disseminação de práticas de parentalidade consciente, disciplina positiva e comunicação respeitosa;

II- oferecer palestras, oficinas e formações para profissionais que atuam com crianças e adolescentes em contextos atípicos;

III- orientar, acolher e apoiar emocionalmente famílias atípicas, garantindo espaços de escuta qualificada;

IV - fortalecer a rede de proteção e cuidado, envolvendo escolas, unidades de saúde, assistência social e demais serviços públicos;

V- fomentar políticas preventivas que reduzam situações de violência, negligência, sofrimento emocional e conflitos familiares;

VI - incentivar práticas e estratégias que fortaleçam vínculos familiares saudáveis.

Art. 3º Durante a Semana Municipal Parentalidade Consciente para Famílias Atípicas poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - Palestras em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários, com a participação de profissionais voluntários das áreas da saúde, da assistência social, da psicologia e do direito;

II - Distribuição de materiais informativos, digitais ou impressos, abordando os direitos das crianças e adolescentes com deficiência e as consequências do abandono parental;



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

III - Depoimentos e relatos de famílias e especialistas sobre desafios e soluções no cuidado de crianças e adolescentes atípicos;

IV - Divulgação de campanhas de conscientização em plataformas públicas e privadas, incluindo redes sociais e sites institucionais de organizações envolvidas;

V - Rodas de conversa e oficinas gratuitas para pais e responsáveis, com apoio de entidades locais.

Art. 4º Para a realização das ações previstas nesta Lei poderão ser firmadas parcerias com:

I- instituições de ensino e faculdades;

II - organizações da sociedade civil e associações de apoio a pessoas com deficiência;

III - profissionais voluntários das áreas da saúde, da educação, da assistência social e do direito.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 8 de junho de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL nº 1009/26
Of. Nº 39/26 CMG